



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.312/2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.886 de 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.312/2020**, de **20** de **FEVEREIRO** de **2020**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º – O *caput* do artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 28** O exercício temporário de atribuições específicas de Magistério será admitida nas seguintes situações:*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 20 de fevereiro de 2020.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA


Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 28 de fevereiro de 2020.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

